



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES ALMEIDA-MA
CRESCER CONSULTORIAS



**RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA GABARITOS PRELIMINARES
DAS PROVAS OBJETIVAS**

2ª PARTE - SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

A **Crescer Consultorias**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, nos moldes estabelecidos no edital de abertura nº 001/2018, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Conforme subitem 5.15 do Edital Retificado nº 001/2018, se o exame de recurso resultar na anulação de questão, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

CARGO: COMUM A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

PROVA: PORTUGUÊS

QUESTÃO: 09

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recorre o candidato requerendo a anulação da questão. Afirma que “O termo “da cultura” (L.20) completa um nome, então exerce a função sintática de complemento nominal, na alternativa “A” o termo “de livros” (L.3) também exerce a função de complemento nominal, pois completa o substantivo abstrato venda e tem valor passivo. Então a questão contém duas alternativas corretas a letra “A” e a letra “C” que foi o gabarito da banca. Por esse motivo solicito a anulação da questão, por conter duas alternativas corretas.”. Engana-se o Candidato. A expressão “da cultura” (L.20) forma uma locução adjetiva, pois estabelece relação restritiva em relação ao substantivo “conteúdos”. Portanto, desempenha a função sintática de adjunto adnominal e não de complemento nominal, como quer o Candidato. O mesmo se aplica à locução adjetiva “de sua ancestralidade” que estabelece relação restritiva em relação ao substantivo “marcas”. Portanto, desempenha também função sintática de adjunto adnominal, não de complemento nominal, como quer o Candidato.

PARECER FINAL: Gabarito inalterado

CARGO: COMUM A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

PROVA: PORTUGUÊS

QUESTÃO: 13

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recorre o candidato requerendo a mudança de gabarito da alternativa “C” para a “D”. Afirma que a palavra “país” é acentuada por ser oxítona terminada em “i” seguida de “s”. Não é. As regras de acentuação gráfica não contemplam que oxítonas terminadas em “i”, seguidas ou não de “s”, sejam acentuadas. A regra que justifica a acentuação gráfica na palavra “país” é a que estabelece que os hiatos tônicos formadas por “i” ou “u” seguidos ou não de “s”, que sejam precedidos de vogal e não seguidos de “nh” devem ser acentuados. Neste recurso o Candidato não aponta erro na alternativa dada como certa. Ademais, há recurso requerendo a anulação da questão, sustentando que a alternativa “A” está confusa. Errado. Ainda que não se pudesse extrair a intenção comunicativa presente na afirmação da alternativa “A”, ela não foi dada como certa. Isso a excluiu de qualquer forma, porque a alternativa dada como certa, a letra “C” não padece de erro.

PARECER FINAL: Gabarito inalterado



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES ALMEIDA-MA
CRESCER CONSULTORIAS



CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 25

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Conforme material da Controladoria Geral da União, link abaixo:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Contratos Administrativos são, segundo de DI PIETRO (2000), “ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público”. A Lei n.º 8.666/93 os definiu como sendo todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Além da presença da Administração Pública como uma das partes, os contratos administrativos apresentam como característica marcante a presença das chamadas cláusulas exorbitantes, que conferem prerrogativas ao Poder Público, colocando-o em posição de supremacia perante o contratado. Prerrogativas da Administração com relação aos contratos I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do, art. 79, da Lei n.º 8.666/93;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão.”

[https://www.ifsertao-](https://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/images/licitacoes/apostila_agu/apostila_de_licitacoes_e_contratos_administrativos%20cgu.pdf)

[pe.edu.br/reitoria/images/licitacoes/apostila_agu/apostila_de_licitacoes_e_contratos_administrativos%20cgu.pdf](https://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/images/licitacoes/apostila_agu/apostila_de_licitacoes_e_contratos_administrativos%20cgu.pdf)

As Cláusula Essenciais não é uma característica marcante dos Contratos Administrativos. Portanto permanece inalterado o gabarito. “A presença de cláusulas exorbitantes.”

PARECER FINAL: Gabarito inalterado

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 30

RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO COM ALTERAÇÃO

JUSTIFICATIVA: A alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra C.

PARECER FINAL: Gabarito Alterado para letra “C”



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES ALMEIDA-MA
CRESCER CONSULTORIAS



CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 37

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra B.

Referência:

Fundamentos de Clínica integral em odontologia. Fábio Herrmann Coelho-de-Souza (Coordenador). Livraria Santos editora, 2009. Cap 4. Diagnóstico das doenças cárie e periodontal.

PARECER FINAL: Gabarito inalterado

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 35

RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO COM ANULAÇÃO

JUSTIFICATIVA: De acordo como o Código Penal, a questão apresenta duas alternativas que atendem ao enunciado. Portanto fica anulada a questão.

PARECER FINAL: Questão NULA

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 37

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O enunciado da questão solicita a alternativa que não constitui crime contra as relações de consumo. A alternativa que atende ao enunciado é a letra B. Uma vez, que a letra B se refere a crime contra a ordem econômica.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm

PARECER FINAL: Gabarito inalterado



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES ALMEIDA-MA
CRESCER CONSULTORIAS



CARGO: GUARDA MUNICIPAL

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 21

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O gabarito não apresentou inconsistência conforme descrito abaixo (observar os grifos) e link em referência.

Princípio da Moralidade: Tal princípio vem expresso na Constituição Federal no caput do artigo 37, que trata especificamente da moral administrativa, onde se refere à ideia de probidade e boa-fé. A partir da Constituição de 1988, a moralidade passou ao status de princípio constitucional, dessa maneira pode-se dizer que um ato imoral é também um ato inconstitucional. A falta da moral comum impõe, nos atos administrativos a presença coercitiva e obrigatória da moral administrativa, que se constitui de um conjunto de regras e normas de conduta impostas ao administrador da coisa pública. Assim o legislador constituente utilizando-se dos conceitos da Moral e dos Costumes uma fonte subsidiária do Direito positivo, como forma de impor à Administração Pública, por meio de juízo de valor, um comportamento obrigatoriamente ético e moral no exercício de suas atribuições administrativas, através do pressuposto da moralidade. A noção de moral administrativa não está vinculada às convicções íntimas e pessoais do agente público, mas sim a noção de atuação adequada e ética perante a coletividade, durante a gerência da coisa pública. **Princípio da Eficiência:** Por tal princípio temos a imposição exigível à Administração Pública de manter ou ampliar a qualidade dos serviços que presta ou põe a disposição dos administrados, evitando desperdícios e buscando a excelência na prestação dos serviços. Tem o objetivo principal de atingir as metas, buscando boa prestação de serviço, da maneira mais simples, mais célere e mais econômica, melhorando o custo-benefício da atividade da administração pública. O administrador deve procurar a solução que melhor atenda aos interesses da coletividade, aproveitando ao máximo os recursos públicos, evitando dessa forma desperdícios. Sendo assim, a afirmação da alternativa "B" não é verdadeira, permanece inalterado o gabarito oficial.

PARECER FINAL: Gabarito inalterado

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 26

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Administração Pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procura satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, dentre outras áreas. Em outras palavras, Administração Pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos.

<https://marciorosni.jusbrasil.com.br/artigos/195654350/a-administracao-publica-e-suas-funcoes>

O Estado através do seu agente, a Administração Pública, o tem como fim (objetivo): O bem comum da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não institui a Administração senão como meio de atingir o bem-estar social. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade. O fim, e não a vontade do administrador, domina todas as formas de administração. Os fins da Administração consubstanciam-se, portanto, na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES ALMEIDA-MA
CRESCER CONSULTORIAS



<http://centraldefavoritos.com.br/2016/11/19/estado-governo- e-administracao- publica-conceitos- elementos-poderes- e-organizacao- natureza-fins- e-principios- parte-2/>

Sendo assim, a questão não apresentou inconsistência, pois o texto nele mencionado não versa sobre a natureza, não é um elemento e nem um princípio do Estado (alternativas “B”, “C”, “D”), mas um fim (alternativa “A”), que se alcança pelo seu agente, a Administração Pública.

PARECER FINAL: Gabarito inalterado

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 33

RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO COM ANULAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Houve falha na elaboração da questão. A multa é uma sanção penal, e como o enunciado não especificou qual das sanções, a questão deve ser anulada.

PARECER FINAL: Questão NULA

Teresina/PI, 30 de março de 2018

Crescer Consultorias